

# O ASSÉDIO SEXUAL: E AS CONSEQUÊNCIAS FÍSICAS E PSICOLÓGICAS

## SEXUAL HARASSMENT: AND THE PHYSICAL AND PSYCHOLOGICAL CONSEQUENCES

<sup>1</sup>NUNES, A. M.; <sup>2</sup>CARVALHO, E. L. L

<sup>1e2</sup>Departamento do Curso de Psicologia – Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos – UNIFIO/FEMM

### RESUMO

Este estudo tem por objetivo contribuir para a produção de conhecimento e revisar a problemática acerca do tema assédio sexual, bem como identificar e apontar as consequências que o assédio pode causar na vida das vítimas, que em grande maioria são mulheres. Trata-se de uma revisão bibliográfica de caráter analítico, foi fundamentado a partir de uma pesquisa realizada por meio do uso de artigos, sites confiáveis, livros, e periódicos, como jornais, revistas etc. Nos portais SciELO (Scientific Electronic Library Online), LILACS (Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde), PePsic (Periódicos Eletrônicos em Psicologia) e Google Acadêmico. Foi possível compreender que o assédio sexual se consuma por atos e palavras, propostas de atividades sexuais, convites a festas íntimas, passeios ou qualquer insinuação desse gênero, elogios ostensivos a determinadas partes do corpo da vítima, além de conversas ou comentários acerca da preferência sexual. Com o presente estudo, concluiu-se que o assédio sexual causa sérios danos à saúde física e emocional das vítimas, as principais consequências são: estresse emocional, sentimento de culpa, perda do poder de concentração, transtornos de adaptação, ansiedade, insegurança, baixa autoestima, perda de produtividade e falta de motivação.

**Palavras-chave:** Assédio Sexual. Consequências. Violência.

### ABSTRACT

This study aims to contribute to the production of knowledge and review the issue of sexual harassment, as well as identify and point out the consequences that harassment can cause in the lives of victims, who are mostly women. This is an analytical bibliographic review, based on a research conducted through the use of articles, reliable websites, books, and periodicals, such as newspapers, magazines, etc. In portals SciELO (Scientific Electronic Library Online), LILACS (Latin American and Caribbean Health Sciences Literature), PePsic (Electronic Journals in Psychology) and Google Scholar. It was possible to understand that sexual harassment is consumed by acts and words, sexual activity proposals, invitations to intimate parties, outings or any such innuendo, ostentatious compliments to certain parts of the victim's body, as well as conversations or comments about sexual preference. With the present study, it was concluded that sexual harassment causes serious damage to the physical and emotional health of victims, the main consequences are: emotional stress, feeling of guilt, loss of concentration, adaptation disorders, anxiety, insecurity, low self-esteem, lost productivity and lack of motivation.

**Keywords:** Sexual Harassment. Consequences. Violence.

### INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas o problema da violência contra a mulher tem sido estudado por organizações de defesa dos direitos humanos nacionais e internacionais. A diferença existente entre os sexos encontra-se explícita por todos

os lados da sociedade desde as conversas banais do cotidiano a programas televisivos como filmes e novelas, em que há uma constante disputa por poder; porém nesse percurso de rivalidade a violência contra a mulher ganha a cada dia maior proporção e repercussão. Tal conduta agressiva ganhou mais veemência com a inserção da mulher no mercado de trabalho, no qual deixou unicamente de permanecer no espaço doméstico para se incorporar a esfera pública, considerado até então como predominantemente masculino (FREITAS, 2001).

Mesmo com o avanço tecnológico e social, o sexo feminino ainda continua sendo visto por muitos como inferior em relação ao sexo masculino, como uma justificativa de fragilidade e incapacidade para desempenhar as mesmas funções que um homem. “Mesmo trabalhando mais, a mulher tem uma renda inferior ao do homem, seja pela gratuidade das atividades domésticas, seja por salários inferiores no mercado formal” (AMMANN 1997, p. 90).

Embora pouco falado, o assédio sexual é considerado da mesma forma que os demais tipos de violência contra a mulher, que também se alimenta do sigilo e vem ocultando os ímpetos em que muitas mulheres são alvo. Comumente quando nomeado, amigos e familiares acabam não acreditando, e ainda em casos que envolvem o ambiente de trabalho, as vítimas acabam sofrendo humilhação e até mesmo perdendo o emprego (DIAS, 2008). Características como essas podem ser favoráveis para que as vítimas não procurem algum tipo de intervenção. Como assegura Bosco (2005, p.10), “as pessoas assediadas, raramente recorrem ao Judiciário em busca de composição das violações sofridas e também porque entre as que recorrem, as decisões são desfavoráveis à vítima”.

Concepções retrógradas estimulam e deixam margem a atitudes de assédio contra a mulher, e esse tipo de violência perpassa o ambiente doméstico e de trabalho, ressaltando que a atitude agressora nem sempre é em forma de violência física, podendo ser a mesma em forma de atitudes preconceituosas que atingem diretamente os direitos fundamentais de integridade psíquica e moral, respeito à vida, liberdade, segurança. O assédio é uma forma de demonstração de poder e de intimidação da mulher (FREITAS, 1996).

Desta forma, esse trabalho tem como objetivo contribuir para a produção de conhecimento, discutir e revisar a problemática acerca do tema assédio sexual, bem como identificar as consequências que o assédio pode causar na vida das vítimas.

## **METODOLOGIA**

Este estudo compõe uma revisão bibliográfica de caráter analítico a respeito da problemática do assédio sexual, foi fundamentado a partir de uma pesquisa realizada por meio do uso de artigos, sites confiáveis, livros, e periódicos, como jornais, revistas etc. nos portais SciELO (Scientific Electronic Library Online), LILACS (Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde), PePsic (Periódicos Eletrônicos em Psicologia) e Google Acadêmico, com objetivo de discutir sobre a problemática do assédio sexual, bem como identificar as consequências que o assédio pode causar na vida das vítimas, afim de contribuir para a produção de conhecimento.

Após a seleção dos materiais, realizou-se a leitura exploratória; leitura seletiva e escolha do material que se adequam aos objetivos e tema proposto; realizou-se ainda, a leitura analítica e análise dos textos com os temas mais abordados.

Assim, esse artigo pode ser direcionado para todo tipo de público, especialmente para acadêmicos e profissionais da Psicologia e do Direito.

## **CONSIDERAÇÕES GERAIS DO ASSÉDIO SEXUAL**

De acordo com Terruel e Bertani (2010), o assédio sexual é considerado como uma violência psicológica, pois a vítima não é atacada com agressões físicas, mas sim psíquicas e, certamente essas agressões acabam abalando o estado emocional da mesma, causando diversas consequências que em sua maioria, acabam colocando a vida do indivíduo em risco, em alguns casos em que a vítima fica muito abalada com a trágica situação, isso pode levar até ao ato do suicídio. Segundo Oliveira et al. (2005), o assédio é tratado como uma forma de violência sexual resultado de um complexo contexto de poder que marca as relações sociais entre os sexos.

Costa, Soares e Freitas (2011, p. 2), afirmam que “o assédio, de maneira geral, é um problema grave e insidioso, que pode acontecer em família, em sociedade ou nas empresas”. Caracteriza-se por um conjunto de comportamentos que leva a vítima ao desequilíbrio e instabilidade emocional, podendo assumir outras formas de violência como a física e a sexual.

Para Freitas (1996, p. 5), a “questão do assédio sexual não é uma prática nova no Brasil ou uma prática que possa ser considerada como uma consequência do desenvolvimento econômico dos últimos anos”, retrocedendo ao passado nos

deparamos com o senhor de escravos que era dono não apenas do trabalho e sim do corpo e da alma de sua escrava; com os casos do patrão ou o seu filho com a empregada doméstica, sendo comum a iniciação sexual das gerações passadas acontecer no prostíbulo ou com as domésticas, neste caso, a empregada tinha que “optar” pelo assédio e até mesmo o estupro ou a dispensa do trabalho.

De tal modo, fica claro que o assédio sexual acontece com mais frequência contra a mulher, mas não significa que também pode ocorrer contra homens. Como afirmam Junior, Brito e Duplat (2005), o sujeito ativo poderá ser homem ou mulher, homossexual ou não, e, o sujeito passivo é a vítima do constrangimento, mulher ou homem. No entanto, Silvia e Williams (2018), indicaram em um estudo realizado sobre o assédio sexual que ocorrem em transportes públicos, que a maior decorrência são contra as mulheres, que expõem um medo maior em relação à locomoção para a jornada de trabalho em transportes públicos comparado aos homens, nesse sentido as mulheres alegam ter receio à estupros e agressões sexuais.

A preocupação para que houvesse uma lei que legitimasse o assédio sexual como crime, veio da inexistência da proteção oferecida pelo jurídico. Para isso, juristas brasileiros colocaram em pauta algumas questões contra e a favor da criminalização do assédio.

Jesus e Gomes (2002, p. 16), destacam um trecho da jurista Luiza Nagib Elufque que se manifestou a favor da incriminação do assédio apontando como uma falha na legislação que vem causando sérios danos às vítimas, “trata-se de uma reivindicação da mulher moderna, emancipada, daquela que se quer respeitada em casa e no trabalho, no espaço público tanto quanto no privado”.

Pela não criminalização do assédio sexual, juristas se posicionaram alegando que tal fato se enquadra em outros ordenamentos jurídicos, Moreira (2001, p. 11), comenta que “o nosso sistema jurídico-penal, a depender do caso concreto, já ‘criminaliza’ a conduta estudada”.

Há muitos casos dos quais as leis em vigor não eram capazes de enquadrar o assédio, deixando a vítima desamparada. Antes da vigência da lei do assédio, o crime era enquadrado como: constrangimento ilegal, ameaça, importunação ofensiva ao pudor, perturbação da tranquilidade, injúria e ato obsceno (JUNIOR; BRITO; DUPLAT, 2005).

Um exemplo de como a legislação era falha para o assédio é o artigo 61 da Lei das contravenções penais: “Importunar alguém, em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor” (JESUS; GOMES, 2002, p.12). Existia dificuldade em enquadrar o assédio sexual na exigência de que o ato de importunar seja em local público ou acessível, se o assédio ocorresse entre quatro paredes, por exemplo, impossibilitaria o amparo legal (MOREIRA, 2001).

Fatores estes que fazem com que as vítimas acabam por não procurarem algum tipo de intervenção, como afirma Paranhos:

Sabe-se que as mulheres tendem a não reportar os incidentes, seja por embaraço de tornar públicas questões de cunho sexual ou por se sentirem ameaçadas no ambiente de trabalho, em que ainda ocupam posição precária e passível de represálias. Quando reportam o assédio, há ainda a possibilidade de a queixa não ser ouvida e ser tratada como uma simples brincadeira entre colegas, comum em casos que envolvem agressão de dimensão sexual entre agressor e vítima. Além disso, há uma falta de hábito das mulheres em encarar os danos psicológicos causados pelo assédio sexual enquanto dano real. Tudo isso, juntamente com um tratamento legal inepto, traz para as vítimas a sensação de que, concretamente, nada será feito para parar os episódios de assédio. É assim que, para MacKinnon, as queixas se tornam parte integral da patologia social do problema e agravam ainda mais os danos decorrentes do assédio (PARANHOS, 2017, p.38).

Sabendo dessa falta legal, a Lei nº. 10.224/01, publicada em 15 de maio de 2001, (originária do projeto de lei nº. 14/01 ou nº. 61/99 na Câmara dos Deputados), altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro, acrescentando o artigo 216-A e tratando o assédio sexual como um crime. Assim, a legislação brasileira conceitua o assédio sexual como o ato de “constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”, com pena cabível de detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos (BRASIL, 2001). O Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940) sofre ainda um acréscimo no mesmo artigo com a publicação da Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, que prevê um aumento na pena em até um terço se a vítima for menor de 18 (dezoito) anos (BRASIL, 2009a).

O assédio sexual consuma-se por atos e palavras, propostas de atividades sexuais, convites a festas íntimas, passeios ou qualquer insinuação desse gênero, elogios ostensivos a determinadas partes do corpo da vítima, além de conversas ou comentários acerca da preferência sexual, importunação sexual, exibição de fotos e

vídeos que sugerem atividades sexuais, bem como carícias, olhares, entre outros desse gênero que estejam relacionadas ao ambiente de trabalho (BRITO; PAVELSKI, 2012).

Como assegurado na nova Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal, para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 da Lei das Contravenções Penais. Como no artigo 1º, que caracteriza os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, e torna pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelece causas de aumento de pena para esses crimes (BRASIL, 2008).

Brito e Pavelski (2012), mencionam que a criminalização do ato do assédio sexual no ambiente de trabalho, veio para assegurar ao empregado que possa desempenhar seu trabalho com tranquilidade e sem importunações de cunho sexual. Portanto, se o assédio não for inerente ao emprego, cargo ou função, não será caracterizado o crime, e poderá então, a depender do caso se enquadrar nas normas penais já existentes, como condutas de constrangimento ilegal, ameaça, injúria, atentado violento ao pudor, ato obsceno, sedução, tentativa de estupro, importunação ofensiva ao pudor, perturbação da tranquilidade.

No entanto, Junior, Brito e Duplat (2005) salientam que o problema do assédio sexual é mais amplo do que a forma conceituada e criminalizada no Brasil, existindo inúmeras outras formas de superioridade exercidas como formas de pressão psicológica envolvendo outros setores da sociedade, sendo inadmissível que o assédio sexual seja tratado apenas pelo aspecto trabalhista. Dessa forma, “não poderão utilizar-se da referida Lei as pessoas que tenham relação familiar ou social com o assediante, tais como enteadas ou vizinhas” (TERRUEL; BERTANI, 2010, p. 8).

Nessa perspectiva, é muito comum que as vítimas do assédio acabam se calando por medo, vergonha e até mesmo culpa de se sentir a responsável pelo ocorrido e sofrer humilhações posteriores. Contudo, é possível fazer um parâmetro

com o fato de que ainda é muito comum que o assédio ocorra, não somente no ambiente laboral, e como já dito anteriormente, a maioria dos casos são contra indivíduos do sexo feminino. E cabe salientar que os dados do abuso e assédio são ainda alarmantes, principalmente quando se trata da violência voltada contra as mulheres, como por exemplo: maus-tratos, estupro, entre outras violações que ferem os direitos humanos da vítima (COELHO; BENITO, 2018).

O assédio sexual causa sérios danos à saúde física e emocional das vítimas, de acordo com o Ministério da Saúde, as principais consequências que o assédio sexual pode causar na saúde são: estresse emocional, sentimento de culpa, perda do poder de concentração, transtornos de adaptação, ansiedade, insegurança, baixa autoestima, perda de produtividade, falta de motivação (BRASIL, 2009b). Cabe elucidar que os temas que abordam o assédio sexual, em sua maioria trata-se de assédio sexual no âmbito laboral, e que as vítimas são do sexo feminino, como aponta:

Assim, o assédio sexual no trabalho é uma forma de discriminação do empregado em seu ambiente de trabalho, à luz do Título VII da Civil Rights Act norte americana de 1964, uma vez que impõe uma condição de trabalho a ser tolerada pelas vítimas diversa daquela existente para seus colegas do sexo masculino, adicionando encargos e inibindo a performance de um grupo de gênero específico. Os danos são ainda mais extensos quando se considera que o assédio traz às vítimas a necessidade de escapar daquele ambiente, encorajando-as a deixarem aquele emprego. Isso faz com que não fiquem em uma mesma função tempo o suficiente para adquirir experiência, deteriorando, assim, seu status na hierarquia de trabalho. Além disso, o assédio expressa e reforça uma perspectiva da mulher baseada em um estereótipo sexual específico, em que é contratada para trabalhos “adequados” ao papel de gênero feminino (PARANHOS, 2017, p. 36-37).

Para Brito e Pavelski (2012, p. 7), a melhor forma de evitar o assédio sexual é instituir medidas preventivas. Para tanto, independente de legislação sobre o tema, é necessário estabelecer uma política de conduta e código de ética. Destacam como requisitos básicos para a prevenção, a educação e a fiscalização, sendo que a educação deve dar conhecimento aos assediadores das restrições desse ato, a fim de combater o ato discriminatório, dando informações sobre o assunto.

Oliveira et al. (2005), apontam que a violência sexual, incluindo o assédio acarreta uma série de efeitos na vida das mulheres, expressos por meio de uma complexidade de sentimentos, tais como: o trauma emocional, o medo, as sequelas

físicas, a insônia, os efeitos colaterais dos medicamentos, a dificuldade em retomar a vida sexual e o trabalho.

De tal modo, cabe frisar que é de grande relevância estudos acerca do tema assédio sexual, visto que ao longo da revisão bibliográfica foi possível identificar que vem de raízes sociais e culturais, e mostra como uma questão de grande complexidade e difícil combate. Como afirmam Coelho e Bento (2018, p.17) “o abuso sexual é um grave problema de saúde e segurança pública, reiterando a importância de discussão deste tema, principalmente em meio as crianças e adolescentes”. Imprescindível seria não pensar em novas possibilidades de prevenção e intervenção para essa questão que está impregnada na sociedade, e desta forma pensar no respeito, cuidado e educação para tal. Frente a problemática da violência sexual, Brito e Pavelski (2012), apontam a educação e a fiscalização como as melhores formas de prevenção ao assédio sexual.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com o presente estudo, verificou-se que o assédio sexual é um problema grave e insidioso, que pode acontecer em diferentes contextos sociais, como na família, em sociedade, não somente nas empresas como aponta alguns artigos revisados. Caracterizado por um conjunto de comportamentos que leva a vítima ao desequilíbrio e instabilidade emocional, podendo assumir outras formas de violência como a física e a sexual.

Pode se concluir, que as principais consequências que o assédio sexual pode causar na saúde são: insônia, estresse emocional, medo, dificuldade em reassumir as atividades domésticas, bem como ao trabalho. E ainda, é comum a vítima sentir-se insegura e muito ansiosa, apresentando dificuldade em retomar a vida sexual.

Estas são algumas rápidas considerações que avaliamos conveniente, tendo em vista as atuais discussões sobre a problemática do assédio sexual. Por fim, cabe aqui, frisar a importância de haver novos estudos e possibilidades de mobilização e intervenção acerca da presente problemática, e desta forma pensar no respeito, cuidado, educação e sobretudo amparo às vítimas do abuso sexual.

### **REFERÊNCIAS**



AMMANN, S. B. Mulher: trabalha mais, ganha menos, tem fatias irrisórias de poder. **Revista Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez, ano XVIII, n. 55, p. 90-96, nov. 1997.

BOSCO, D.G.M. Assédio sexual nas relações de trabalho. **Revista Jurídica do Curso de Direito da Faculdade de Educação São Luís**. ano 1, n. 1, dez. 2005. Disponível em:

<<http://www.saoluis.br/revistajuridica/arquivos/Revista%202006/20062.pdf>>. Acesso em: 7 set. 2019.

BRASIL, **Lei 12.015**, de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Brasília: Legislativo, 2009a.

Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm)>. Acesso em: 22 maio 2016.

BRASIL, **Lei 13.718**, de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal, e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941- Lei das Contravenções Penais. Brasília: Legislativo, 2018. <Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm)>. Acesso em: 04 setembro 2019.

\_\_\_\_\_. **Assédio**: violência e sofrimento no ambiente de trabalho. assédio sexual. Série F. Comunicação e Educação em Saúde. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2009b. Disponível em:

<[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia\\_sofrimento\\_trabalho\\_assedio\\_sexual.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia_sofrimento_trabalho_assedio_sexual.pdf)>. Acesso em: 10 maio 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.224**, de 16 de maio de 2001. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências. Brasília: Legislativo, 2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10224.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10224.htm)>. Acesso em: 22 maio 2016.

BRITO, M. M.; PAVELSKI, A. P. Assédio sexual no direito do trabalho: a reparação do dano e o ônus da prova. 2012. Disponível em: <[http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/assedio\\_sexual\\_no\\_direito\\_do\\_trabalho.pdf](http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/assedio_sexual_no_direito_do_trabalho.pdf)>. Acesso em: 25 maio 2016.

COELHO, A.R.; BENITO, L.A.O. Violência sexual contra pessoas do sexo feminino no distrito federal entre 2012 a 2016. CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA – UNICEUB FACULDADE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE. FACES CURSO DE ENFERMAGEM. Brasília, 2018. Disponível em:

<<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/13007/1/21313228.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2019.

COSTA, N. E.T.; SOARES, C. C. A.; FREITAS, R. A. As possibilidades de ocorrência do assédio moral e do assédio sexual na instituição carcerária: reflexões teóricas a

luz das características da instituição total de Erwing Goffman. **Caderno de Administração**. Maringá, v. 19, n. 2, 2011. Disponível em: <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/CadAdm/article/view/16269/8841>>. Acesso em: 10 maio 2016.

DIAS, I. Violência contra as mulheres no trabalho: O caso do assédio sexual. **Sociologia, Problemas e Práticas**. n. 57, p.11-23, 2008. Disponível em: <<https://repositorioaberto.up.pt/bitstream/10216/25489/2/isabeldiasviolencia000101591.pdf>>. Acesso em: 07 set. 2019.

FREITAS, M. E. Assédio moral e assédio sexual: faces do poder perverso nas organizações. **RAE - Revista de Administração de Empresas**. São Paulo, v. 41, n. 2, p. 8-19, abr./jun. 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rae/v41n2/v41n2a02.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2016.

FREITAS, M. E. Assédio sexual: a proposta perversa. **RAE - Revista de Administração de Empresas**. São Paulo, v.36, n.3, p. 4-9, jul./set. 1996. Disponível em: <<http://rae.fgv.br/rae/vol36-num3-1996/assedio-sexual-proposta-perversa>>. Acesso em: 25 maio 2016.

JESUS, D. E.; GOMES, L. F. **Assédio sexual**. São Paulo: Saraiva, 2002.

JUNIOR, I.; BRITO, J.; DUPLAT, T. Assédio sexual. **Revista Jurídica**. Salvador. v. 12, n. 3, jan. 2006. Disponível em: <[www.unifacs.br/revistajuridica/arquivo/edicao\\_janeiro2006/discendente/disc](http://www.unifacs.br/revistajuridica/arquivo/edicao_janeiro2006/discendente/disc)>. Acesso em: 22 maio 2016.

MOREIRA, R. A. Assédio sexual: um enfoque criminal. **Revista Diálogo Jurídico**, Salvador, CAJ - Centro de Atualização Jurídica, ano I, v. 1, n. 2, maio 2001. Disponível em: <[www.direitopublico.com.br](http://www.direitopublico.com.br)>. Acesso em: 7 maio 2016.

OLIVEIRA, E. M.; BARBOSA, R. M.; MOURA, A. A. V. M. DE; KOSSEL, K.; MORELLI, K.; BOTELHO, L. F. F.; STOIANOV, M. Atendimento às mulheres vítimas de violência sexual: um estudo qualitativo. **Revista Saúde Pública**. São Paulo v.39, n.3, jun. 2005. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0034-89102005000300007>>. Acesso em: 25 maio 2016.

PARANHOS, R.T. **Assédio sexual de mulheres no ambiente de trabalho**: Uma análise da legislação brasileira à luz da Teoria da Dominação. Fundação Getúlio Vargas Escola de Direito FGV Direito Rio, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/24127/RA%c3%8dSSA%20RAMOS%20PARANHOS.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 8 setembro de 2019.

SILVA, M. D. L.; WILLIAMS, A. D. C.L. **Assédio sexual contra mulheres em transporte público**: Das passageiras à empresa. São Carlos, 2018. Disponível em: <<https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/10822/Dissertação%20%283%29.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 10 set. 2019.

TERRUEL, C.S.; BERTANI, F.I. Assédio sexual laboral e suas implicações. In: SEMINÁRIO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, 7; SEMINÁRIO O TRABALHO EM DEBATE, 5. Saúde Mental Relacionada ao Trabalho, 2010. Disponível em: <<http://www.proceedings.scielo.br/pdf/sst/n7/a05.pdf>>. Acesso em: 05 maio 2016.